



**PREFEITURA DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

027

**PROJETO DE LEI Nº DE 04 DE AGOSTO DE 2026.**

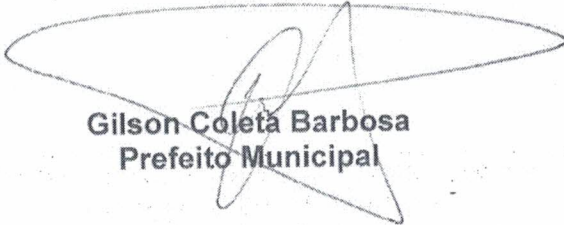
***Ementa: "Dispõe sobre a prorrogação de prazo disposto na Lei nº 2.805/2026 e dá outras providências".***

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado por 150 (cento e cinquenta) dias o prazo para usufruir dos benefícios constantes da Lei Municipal nº 2.805/2026, de 14 de maio de 2026, a contar do dia três de agosto de 2026.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nanuque/MG, aos quatro dias de agosto de 2026.



**Gilson Coleta Barbosa**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº DE 04 DE AGOSTO DE 2026.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Lei nº 2.805/2025 tem sua vigência fixada em 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

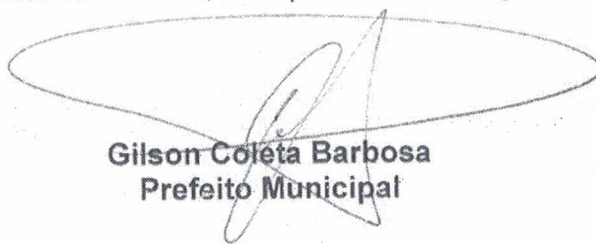
Com a chegada da data próxima ao esgotamento da concessão dos benefícios de isenção prevista, é necessário que possamos estender mais um pouco para que mais munícipes possam ter acesso, conhecer e resolver sua situação fiscal junto ao ente público.

A concessão de isenção em multa e correção incentiva os contribuintes a procurar o Município, através da Fazenda Pública para quitar o débito que se estende por alguns tempos e não foi adimplido.

O Estado e a União também utilizam deste expediente para promover a regularização fiscal dentro de seu território com fito principal de arrecadar fundos, é o conhecido REFIS.

Assim sendo contamos com a colaboração de Vossas Excelências para apreciar, analisar, votar e aprovar o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias de agosto de 2026.



**Gilson Coleta Barbosa**  
Prefeito Municipal